



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 8/2020/CONSUN

Foz do Iguaçu , 17 de agosto de 2020.

Concede permissão aos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana a suspensão, enquanto perdurar a ausência de aulas presenciais ou remotas, da obrigatoriedade do estágio de docência prevista no Art. 20 da Resolução nº 10/2016/Consun.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o Art. 6º, o Art. 19 e o Art. 30 do Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila; o deliberado e aprovado na 52ª Reunião Ordinária do Consun, realizada em 7 de agosto de 2020; e o que consta no processo nº 23422.007381/2019-81, RESOLVE:

Art. 1º Permitir que os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, por meio de decisões de seus colegiados, suspendam a obrigatoriedade do estágio de docência prevista no Art. 20 da Resolução nº 10/2016/Consun, enquanto perdurar a ausência de aulas presenciais ou remotas.

Art. 2º A permissão mencionada no Art. 1º é aplicável, apenas, à exigência de estágio de docência pelo Programa de Demanda Social-Unila de Bolsas de Pós-Graduação Stricto Sensu, tema da Resolução nº 10/2016/Consun, vigorando enquanto não existirem ofertas de aulas presenciais que possibilitem o cumprimento do dispositivo.

§1º Os programas que permitem cumprimento de estágio de docência em instituições de ensino superior diferentes da Unila poderão, conforme decisão interna, retomar a obrigatoriedade do estágio em casos em que o local do estágio retomar suas atividades de aulas, presenciais ou remotas, anteriormente à Unila;

§2º Por decisão do colegiado, nos casos de aulas remotas na Unila, a obrigatoriedade de cumprimento de estágio poderá ser retomada.

§ 3º Nos casos em que a exigência de estágio de docência conste em matriz curricular do programa, os colegiados deverão observar os trâmites cabíveis para a suspensão temporária da obrigatoriedade, ficando vedada a formação discente sem a devida regularização da decisão.

§ 4º Nos casos em que exigência de estágio de docência conste em documentos de concessão de bolsas não pertencentes ao programa regulamentado pela Resolução nº 10/2016/Consun, os órgãos regulamentadores competentes deverão ser consultados sobre os procedimentos e decisões cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

(Assinado digitalmente em 17/08/2020 15:14)

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

REITOR

Matrícula: 1924802

Processo Associado: 23422.007381/2020-81

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **85e731c433**